



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar n° 51/2024

Processo Número: **25136/2024** | Data do Protocolo: 17/10/2024 14:11:34



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370031003000360039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei Complementar

“Confere estabilidade pelo tempo do mandato àquele docente admitido nos termos da Lei Complementar nº 1093, de 16 de julho de 2009, quando eleito para integrar CIPA-Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio, no âmbito da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, e dá outras providências.”

Artigo 1º Ao docente admitido nos termos da Lei Complementar nº 1093, de 16 de julho de 2009, quando eleito para integrar CIPA-Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio, no âmbito da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo será conferida estabilidade pelo tempo de seu mandato.

Parágrafo único- Entende-se como estabilidade para os efeitos da presente lei complementar, a proteção do docente de que cuida essa lei de dispensa imotivada e, como efeito dessa garantia, a manutenção do contrato firmado entre o docente e a administração enquanto perdurar o mandato, com o pagamento dos vencimentos no valor mínimo correspondente à média dos últimos 12 (doze) vencimentos recebidos, ou correspondente à nova carga horária atribuída, se esse último for mais vantajoso ao docente.

Artigo 2º- As despesas para a execução da presente lei complementar correrão por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As CIPAs foram instaladas nas diretorias de ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo por força de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Trabalho, motivado por representação da APEOESP- Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, e é inegável que isso significa um avanço, contudo, há um problema que precisará da atuação da ALESP.

O fato é que as CIPAs foram pensadas para os empregados que são vinculados às empresas pela CLT, o que não é o caso dos professores do estado de São Paulo. Os trabalhadores da CLT que integram a CIPA possuem estabilidade, e isso não acontece com os professores, especialmente os admitidos pela LC 1093/2009, e é necessário que essa questão seja corrigida, e por isso que apresento essa proposição e peço, para ela, o apoio de meus pares.

Sala das Sessões, em .

Professora Bebel - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300039003800370031003A005000

Assinado eletronicamente por **Professora Bebel** em 17/10/2024 13:51

Checksum: **760371CDE5C23583D1C9C1E9266B11ED513D515F893CFBA2E0B5A7AC62638B9E**

